

LEI COMPLEMENTAR 098, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre nova definição e reestruturação ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, revoga a Lei 1.169, de 22 de junho de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.169 de 22 de Junho de 1992, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, destinado a ser órgão colegiado, consultivo, orientador e normativo do Município, deliberativo no âmbito de sua competência, no que concerne à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa do meio ambiente.

§1º O Conselho de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Araguaína.

§2º A consecução ordenada das ações do CODEMA serão conforme os ditames da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Art. 2º O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, desenvolverá suas atividades objetivando:

- I – formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município de Araguaína;
- II – propor elaboração de normas, procedimentos e ações destinadas à conservação, recuperação, melhoria e manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação federal, estadual e municipal;
- III – fiscalizar o cumprimento das leis, normas, diretrizes e procedimentos relativos ao meio ambiente, no âmbito do Município;
- IV – solicitar aos órgãos governamentais e a entidades legalmente constituídas, o suporte técnico complementar às suas ações executivas;



V – apresentar ao Executivo Municipal, através da SEDEMA, propostas de ações prioritárias para o meio ambiente;

VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

VII – solicitar, aos órgãos executivos do Meio Ambiente, a aplicação de sanções administrativas previstas nas legislações ambientais do Município, do Estado e da União;

VIII – propor e opinar acerca da celebração de convênios, contratos e acordos com entidades de pesquisas públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana, visando adequá-la à defesa do Meio Ambiente e a preservação dos recursos naturais;

X – acompanhar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XI – propor, acompanhar e atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras, debates e manifestações junto à comunidade e entidades públicas e privadas;

XII – convocar audiências públicas nos termos desta legislação;

XIII – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XIV – assessorar na observância do respeito ao Meio Ambiente nas atividades desenvolvidas pelo Município;

XV – deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes;

XVI – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Gestor as providências que julgar necessárias;

XVII – decidir e participar, juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, das decisões sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Conservação Ambiental,



propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas; projetos, convênios, contratos e quaisquer atos subsidiados pelo mesmo;

XVIII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XIX – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

XX – deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal, e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – participação comunitária;

III – promoção da saúde pública e ambiental;

IV – compatibilização entre políticas setoriais e demais ações do governo;

V – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII – prevalência de interesse público sobre o privado;

VIII – propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 4º O CODEMA tem por finalidade propor ao Poder Público e à coletividade a educação e conscientização ambiental, entendidos e estabelecidos como processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencialmente à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CODEMA

Art. 5º O CODEMA compor-se-á por 20 (vinte) membros, representantes das seguintes entidades:



I – 07 (sete) membros dos órgãos do Executivo Municipal, abaixo relacionados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda, Tecnologia, Ciência e Inovação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal.

III – 02 (dois) membros representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental, e que possuam representação no Município de Araguaína:

- a) 01 (um) representante do NATURATINS;
- b) 01 (um) representante do IBAMA.

IV – Representantes da Sociedade civil e organizada:

- a) 01 (um) representante de instituição ou entidade não governamental;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araguaína – ACIARA;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Araguaína;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA;
- f) 01 (um) representante do Conselho Consultivo das Associações de Bairro de Araguaína – CCABA;
- g) 01 (um) representante de Instituição Superior Educacional;



- h) 01 (um) representante do Comitê das Bacias;
- i) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins – AMBTO;
- j) 01 (um) representante da Associação dos Consultores Ambientais do Estado do Tocantins – ASCAM.

§1º Cada membro do CODEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§2º Os membros serão nomeados mediante prévia indicação das respectivas entidades representadas, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para prestarem serviços de caráter relevante, sendo vedada qualquer remuneração, não se caracterizando como vínculo empregatício que importe em qualquer encargo trabalhista.

§3º O não comparecimento do membro do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do CODEMA.

§4º Os membros do CODEMA e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§5º Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

§6º A conduta indecorosa do conselheiro, titular ou suplente, será motivo para perda da função, podendo ter seu mandato cassado em deliberação pelos demais conselheiros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA DO CODEMA

Art. 6º A Diretoria Executiva do CODEMA será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º Para seu funcionamento e organização, o CODEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As demais funções e cargos, bem como regras de funcionamento do CODEMA serão regulamentados por Regimento Interno próprio.

Art. 8º Em caso de impedimento do Presidente assumirá provisoriamente o Vice-Presidente.



Art. 9º As reuniões Ordinárias do CODEMA se realizarão trimestralmente, na sede da SEDEMA, ou em outro local previamente designado pelo Presidente, em dia e horário a serem estabelecidos em Regimento Interno, e extraordinariamente, quando convocadas, com antecedência de 05 (cinco) dias, mediante comunicação direta e pessoal:

I – pelo Presidente do CODEMA;

II – por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos;

III – pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A estrutura necessária ao funcionamento do CODEMA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA.

Art. 10 A plenária reunirá com *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 11 As decisões do Conselho serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada no Diário Oficial do Município, após cada sessão.

Parágrafo único. Cada membro do CODEMA terá o direito a um único voto na sessão, exceto em caso de empate, onde o Presidente terá o voto de minerva.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12 As reuniões do CODEMA são públicas, de livre acesso aos interessados.

Art. 13 Constatado o número legal, o Presidente abrirá a reunião, procedendo-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 14 Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída e acompanhada dos documentos necessários ao conhecimento da matéria.

Parágrafo único. Por requerimento de qualquer de seus membros efetivos com direito a voto, o Plenário do CODEMA poderá deliberar sobre a inclusão de assuntos específicos na pauta da reunião seguinte.

Art. 15 Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de protocolo no CODEMA, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer dos membros, deliberar sobre a prioridade de um sobre o outro.



Parágrafo único. A prioridade de que trata este artigo não se aplica a assuntos não pautados previamente.

Art. 16 Os assuntos discutidos em plenário, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pelo Presidente.

Parágrafo único. Constatada a ausência, justificada ou não, de membro titular na reunião e/ou Assembleia será convocado o respectivo suplente se presente, para participar dos trabalhos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Não será permitida a recondução de conselheiro excluído, ainda que para suplente, ou como representante de outro órgão membro.

Art. 18 O suporte técnico administrativo e financeiro indispensável ao funcionamento do CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Secretaria Municipal com atribuições técnicas sobre o Meio Ambiente, e, no que couber, o Fundo de Conservação Ambiental.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “Ad referendum” do Plenário do CODEMA.

Art. 20 O Conselho tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revoga-se a Lei 1.169, de 22 de junho de 1992.

Araguaína, Estado do Tocantins, 13 de dezembro de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína